

CONTRATO TRT19/SJA N. 18/2022 (Proad TRT19. n. 3.775/2022)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO,

com sede na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE e neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS 72651954420, microempreendedor individual, estabelecido na Rua Cel. Mendes da Fonseca, 572, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 14.606.613/0001-81, adiante denominada CONTRATADA e aqui representado por seu proprietário, Sr. JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, autônomo, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93 combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19ª n. 3.775/2022, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação (art. 24, II, da Lei n. 8.666/93), pactuando este Contrato de Prestação de Serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros para abertura, conserto, modelagem, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos, nas dependências do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.





DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão prestados nas unidades prediais do CONTRATANTE na capital, adiante nominadas, situadas na Av. da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, e eventualmente em outros bairros da capital.

- I Fórum Pontes de Miranda:
- II Fórum Quintela Cavalcante;
- III Anexos Administrativos I, II, III, IV e V;
- IV Ordens Judiciais no âmbito da cidade de Maceió.

Parágrafo Primeiro – Os serviços incluirão o fornecimento de todos os insumos necessários à realização dos itens adiante especificados.

Parágrafo Segundo – As ordens de serviço serão encaminhadas à CONTRATADA, por *e-mail* ou aplicativo de mensagem, que as imprimirá, para que seja assinada pelo recebedor e entregue ao fiscal do contrato. (Anexo VI do Projeto Básico)

Especificações dos serviços	Quant.
Abertura de cofre	1
Abertura de fechadura de móvel	
Abertura de fechadura de porta nas depedências do TRT bairro: Centro Maceió	10
Abertura de fechadura de porta em qualquer bairro de Maceió	2
Conserto de fechadura de porta	40
Conserto de fechadura de móvel	7
Cópia de chave comum	400
Cópia de chave comum pelo cilindro	
Cópia de chave tetra	
Fornecimento de cadeado de 35mm	
Fornecimento de cadeado de 50mm	
Fornecimento de maçaneta	7
Fornecimento de porta-cadeado	
Fornecimento e instalação de fechadura de móvel	
Fornecimento e instalação de fechadura de porta de alumínio	
Fornecimento e instalação de fechadura de porta de banheiro	
Fornecimento e instalação de fechadura de porta de divisória	
Fornecimento e instalação de fechadura de porta de madeira	5
Fornecimento e instalação de fechadura de porta de vidro temperado	5
Troca de segredo de fechadura de todo tipo de porta	20









Parágrafo Terceiro – Na reposição ou fornecimento das fechaduras deverá ser observada a compatibilidade dos produtos com os já instalados:

I – Fechadura porta de madeira marca La Fonte (modelo 515) ou Imab, ou similar em qualidade;

II - Fechadura de porta de divisória marca Lokwell ou similar em

III - Fechadura de porta de alumínio marca Papaiz ou similar em

IV – Fechadura de porta de vidro temperado marca Blindex ou similar em qualidade;

V - Fechadura de porta de banheiro marca Imab ou similar em

qualidade;

VI - Fechadura de móvel, deverá ser de qualidade igual ou similar à

Papaiz;

Stan.

qualidade;

qualidade;

VII - Cadeado marca Pado ou similar em qualidade;

VIII - Porta cadeado marca Mahler ou similar em qualidade;

IX – Maçaneta de fechadura deverá ser de qualidade igual ou similar a

Parágrafo Quarto – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto – Conforme necessidade do CONTRATANTE, será emitida ordem de serviço à CONTRATADA, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviços que deverão ser prestados.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado no objeto.

Parágrafo Sétimo – Os serviços deverão ser realizados nos prazos a seguir informados, contados do recebimento da ordem de serviço, via aplicativos de mensagens ou *e-mail*, na qual constará o local da prestação do serviço, dentre os indicados nesta Cláusula.







Serviços urgentes	prazo máximo de 2 (duas) horas	
Demais serviços	prazo máximo de 1 (um) dia útil	
Serviços que necessitam ser refeitos	no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar do aviso de não conformidade.	

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **CLÁUSULA QUARTA** A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, observará as seguintes condições:
- I efetuar o autocadastro no Portal do SIGEO JT, para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais), com vistas à liquidação e pagamento das faturas, por meio do link https://sigeo.jt.jus.br/ajuda, a contratada terá acesso ao link do SIGE JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema;
- II executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- III cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, à qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- IV responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- V responder por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, resultantes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente contrato;
- VI manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida no contrato;
- VII comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII prestar informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado:
- IX fornecer os documentos correspondentes aos serviços fornecidos e necessários ao pagamento.









DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

- I proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente identificada;
- II notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
 - III efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos;
- IV acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por representante da Administração, especificamente designado, que atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovado o cumprimento da obrigação em conformidade a este contrato;
- V prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- ${
 m VI}$ aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE promoverá a gestão e a fiscalização do contrato, por intermédio da Unidade Técnica da Administração.

- I ao Gestor do Contrato compete, entre outras atribuições:
- a) orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
 - b) atestar a liquidação da despesa, através do Fiscal do Contrato.
 - II o Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições, dentre outras:
- a) fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais por parte da CONTRATADA;









- b) atestar a execução do serviço, encaminhando os documentos de controle de quantitativo de serviços à unidade competente para autorizar e providenciar os pagamentos;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- d) realizar o controle efetivo do quantitativo mensal de serviços realizados e materiais entregues para posterior conferência quando do pagamento dos serviços, conforme modelo constante no Anexo V do Projeto Básico;
- e) rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências do Contrato;
- f) comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- g) sugerir à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Primeiro – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento do objeto dar-se-á com a apresentação da cópia do atendimento eletrônico, assinada pelo solicitante do serviço.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O valor total estimado da presente contratação é R\$ 15.340,70 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos).







Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

 I – nota fiscal de serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

III – certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

e

IV - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo – A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item anterior implicará sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Quarto – Não haverá retenção de que trata do Parágrafo Terceiro caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n. 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste contrato.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Considera-se, para efeito de pagamento, o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.









Parágrafo Oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, por meio da aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.

Parágrafo Único – Para a formalização do reajustamento será necessário o requerimento formal da CONTRATADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Elemento de Despesa n. 3390.39 e Nota de Empenho n. 2022NE0000303, emitida em 22.8.2022.







DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, I a XI da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras:

 I – advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do objeto, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do Contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados no produto ou substituir, às suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máxima de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente:

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas concomitantemente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

Parágrafo Segundo – As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

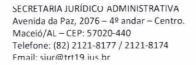
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa na forma prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.











Parágrafo Segundo – A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se em todos os seus termos e à proposta da CONTRATADA, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 1º de setembro de 2022

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT-19ª Região

CONTRATANTE

JOSILDO VIEIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

